



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n° 024/2020

(de 01 de junho de 2020)

DECRETA LUTO OFICIAL EM MARAGOGI PELO FALECIMENTO DA EX-PRIMEIRA DAMA DO MUNICÍPIO, TERCY MENDES DE VASCONCELOS (22/10/1935 A 31/05/2020).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO, uma filha ilustre de Maragogi, ex-primeira Dama, viúva do ex-prefeito EVERALDO SOLANO DE VASCONCELOS (1973 a 1977);

CONSIDERANDO a consternação da comunidade maragogiense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda da cidadã exemplar, respeitável pelo seu espírito de liderança pública e uma mulher de garra e de luta à frente a sociedade municipal;

CONSIDERANDO que alguns de seus trabalhos em prol das pessoas carentes, atuando em diversas áreas do serviço público do município nos segmentos da Saúde, Educação e Assistência Social - foi idealizadora na implantação da Creche Nossa Senhora de Fátima;

CONSIDERANDO que o seu envolvimento no âmbito social, deu-lhe a garantia de ser a primeira presidente do Conselho Tutelar de Maragogi; e

CONSIDERANDO a mulher de pulso forte, a matriarca da "família Vasconcelos", genitora de dois ilustres membros do legislativo municipal: Eraldo Mendes de Vasconcelos e de Elba Cristina Mendes de Vasconcelos Ferreira e de um neto, Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira, em mandato.

PALACIO DAS PALMEIRAS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA

Art.1º LUTO OFICIAL no Município de Maragogi, Estado de Alagoas, pelo período de 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento da ex-primeira Dama do município viúva do ex-prefeito **TERCY MENDES DE VASCONCELOS**, vítima do Coronavírus (Covid-19), na manhã deste domingo, dia 31 de maio, no hospital das Clínicas, na capital Pernambucana.

Art. 2º O Chefe do Executivo DECRETA o dia 1º de junho **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais de Maragogi.

Parágrafo Único - O "caput" deste artigo **NÃO** se aplica às atividades consideradas essenciais e ininterruptas ao setor público, tais como saúde, segurança, transporte, limpeza pública e outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão.

Art.3º Durante o período de Luto Oficial a Bandeira Municipal deverá ser hasteada a **meio-pau**, com afixação de tarja preta no frontispício dos prédios municipais.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, ao 1º (primeiro) dia do mês de junho de 2020.


Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Ato Registrado e publicado pela Chefia de Gabinete no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em 1º/06/2020 e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **02/junho/2020**.